Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.152, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1988 =

"Dispõe sobre concessão de subvenção econômica à FEO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transpor o valor de Cz$310.000,00 (trezentos e dez mil cruzados) constante da Lei nº 2.072, de 27-11-88 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina para a Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina e autorizado a abrir, no Serviço de Finanças da Prefeitura, um crédito adicional no valor de Cz$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados), destinado a cobrir despesas com a subvenção econômica à Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina.

2. EXECUTIVO

2.5 SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO

Classificação Geral	Especificação	Valor Cz$
3212.25.0844.0312.13	Subvenções Econômicas	5.000.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações:

2. EXECUTIVO

2.5 SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO

Classificação Geral	Especificação	Valor Cz$
4110.25.0846.2241.03	Obras e Instalações	4.000.000,00
4120.25.0842.1882.08	Equipamentos e Material Permanente.....	1.000.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 29 de novembro de 1988.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Administração

Ato publicado
Em__/__/__.